DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1404/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10028/2015
PROTOCOLO	: 1598528
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2015
CONTRATADA	: ARTE CAMISETAS LTDA. - EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.936,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 40/2015**, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa ***Arte Camisetas LTDA. EPP***, objetivando a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para atender a demanda do Município, com valor contratual de R$ 84.936,00 (oitenta e quatro mil novecentos e trinta seis reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, pela modalidade Pregão Presencial n.º 12/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 40/2015 foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 1562/2016** (pp. 205/207).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA- 6ICE – 61424/2017 (pp. 246/249), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1322/2018 (pp. 250/251), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 40/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	84.936,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	84.936,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	84.936,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	84.936,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 40/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl